

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.348.127/0001-48, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Fernando Carbonera, Sócio Administrador, CPF sob n.º 007.270.550-70, anexada no sistema do Portal de Compras Públicas, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 028/2024, informando o que se segue:

Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2024 – PE/PMP

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 14.133/21 é quem dita as normas à modalidade de pregão, onde, em relação as impugnações, disciplina, em seu artigo 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Além disso, as regras constam estabelecidas também no Instrumento Convocatório, especificamente nos subitens “13.1” e “13.2”, conforme segue:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 20/08/2024.

Sendo assim, a interposição do recurso administrativo realizado pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.348.127/0001-48 é **TEMPESTIVO**, pois apresentou em tempo hábil, dentro das normas legais, tendo em vista a apresentação no dia 13/08/2024.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO:

De forma simplificada, a IMPUGNANTE requer o seguinte ponto:

1. O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital;
2. Requer a alteração do Edital em razão da Exigência da especificação do LED COB e a Ausência de especificações técnicas nos itens de Luminárias LED.

3. DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar a participação da empresa supracitada e recorrente deste fato para a cooperação da saúde processual. Promover a sua defesa/solicitação-petição e seus pontos de argumentação enfatizam a importância de um debate claro, objetivo e legal.

O Pregoeiro realiza seu julgamento conforme prescreve o instrumento convocatório, e obviamente sempre prezando pelo julgamento objetivo, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, do julgamento objetivo, publicidade e eficiência (art. 37, caput). A Constituição Federal, de forma cristalina, enfatiza a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Preliminarmente, o pregoeiro acatou a impugnação ora supradita pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.348.127/0001-48, tendo ela como tempestiva, e em seguida irá anexar nos autos do processo toda a documentação formalizada.

Referente ao segundo ponto, a empresa apresentou alegações, no pedido de impugnação interposto, entendendo ser necessário a alteração das especificações técnicas dos itens de Luminárias LED constantes no Termo de Referência, conforme menção no texto impugnatório, justificado pelos seguintes pontos:

1. Exigência LED COB

(pg. 3) O Edital informa que somente será admitida a tecnologia LED COB (Chipon-Board, excluindo outras tecnologias igualmente viáveis. A justificativa fornecida de que outras

tecnologias não possuem a mesma resistência ao calor e flutuação de tensão não está correta, bem como não é suficiente para justificar a restrição de luminárias de tecnologia SMD.

(pg. 3) Primeiramente, é importante destacar que a tecnologia LED COB (Chip-onBoard) é uma das muitas tecnologias disponíveis no mercado de iluminação LED e, embora possa apresentar vantagens em determinados contextos, não é melhor e a única opção viável para atender às necessidades do objeto licitado. As tecnologias MID Power ou High Power, ambas efetuadas em montagem de LEDs SMD “surface mounted diode” (dispositivos montados em superfície) são duráveis, eficientes e inovadoras.

(pg. 6) A imposição exclusiva dessa tecnologia restringe desnecessariamente a participação de potenciais fornecedores que poderiam ofertar soluções eficientes e adequadas, a justificativa utilizada pelo Município está ausente de embasamento técnico.

2. Descritivo Vago

(pg. 6) O edital não faz menção à necessidade de que as luminárias de LED possuam SELO PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica). Essa certificação garante ao consumidor a compra de um produto de qualidade, eficiência energética e segurança, requisitos básicos em conformidade com as normas vigentes e principalmente um produto que consome menos energia elétrica.

(pg. 7) O Edital também apresenta um descritivo vago, não fazendo menção ao fluxo luminoso, eficiência energética e a temperatura de cor das Luminárias de LED, requisitos de suma importância.

(pg. 7) O fluxo luminoso é um aspecto crucial a ser considerado ao especificar luminárias de LED, pois determina a quantidade de luz que será emitida, influenciando diretamente na visibilidade e conforto visual dos usuários. Da mesma forma, a eficiência energética é essencial para garantir um consumo de energia adequado, reduzindo os custos operacionais e contribuindo para a sustentabilidade do projeto. Além disso, a temperatura de cor é um fator determinante para a atmosfera e estética do ambiente, influenciando o conforto visual e a percepção das cores.

Solicitamos, através de e-mail, parecer técnico ao setor demandante, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que pode ser visto no Anexo I deste documento.

Em relação a irregularidade da exigência de LED do tipo COB apontado pela empresa, tal exigência figura-se uma opção justificada pela Secretária Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre/RN para atender as necessidades, objetivos e impasses já encontrados anteriormente pelo órgão, conforme cita o Secretário Municipal de Infraestrutura, Rogian Matheus Batista Rêgo, em seu parecer:

A escolha de Luminárias LED tipo COB (chip on board) para uso na iluminação pública de Portalegre/RN está fundada no desempenho da iluminação e na praticidade de manutenção da luminária.

Com vários chips de LED encapsulados em conjunto, a tecnologia COB faz com que os chips trabalhem como um módulo único de iluminação, tornando este o maior motivo da escolha desta tecnologia, já que sua manutenção se torna mais prática, sendo o módulo substituído por completo.

Já a tecnologia SMD possui chips separados e distribuídos sobre a superfície da luminária, gerando uma manutenção um pouco mais complicada, já que cada chip deve ser substituído individualmente.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Portalegre/RN já utilizou luminárias tanto com tecnologia SMD quanto COB, e a COB se destacou por uma maior distribuição de luz, iluminação uniforme ao ambiente, simples manutenção e estética mais atrativa.

Em se tratando de tecnologia, a Prefeitura opta por itens cada vez mais tecnológicos e de alta qualidade, por este motivo estão sendo licitadas luminárias tipo COB, sem nenhum tipo de restrição a participação de empresas, onde todas podem participar, contanto que atendam ao que é solicitado pela Prefeitura.

Dessa forma, é justificável a escolha da secretaria por especificar, de maneira clara e objetiva, as características necessárias ao item que deseja adquirir para atender as necessidades da Administração em questão. Como referido pelo secretário municipal, a escolha pela tecnologia COB está embasada por experiências anteriores onde em comparação a tecnologia SMD se mostrou mais custosa a Administração em relação a tecnologia COB.

A empresa ainda acrescenta que:

(pg. 6) O princípio da isonomia, fundamental em processos licitatórios, deve ser observado, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados em participar da licitação. Ao restringir a tecnologia das luminárias de LED, o edital pode estar violando esse princípio, prejudicando possíveis fornecedores que poderiam oferecer alternativas igualmente eficientes.

Ressaltamos que como elenca o Art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os processos licitatórios decorrentes desta lei, devem observar:

“...os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da

segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...”

Assim, tendo em vista princípios como da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da celeridade, a especificação da tecnologia COB não tem o intuito de ferir o princípio da isonomia ou restringir a participação de empresas interessadas em atender as necessidades deste órgão público. Mas sim, objetiva garantir a eficiência e a eficácia desde o planejamento à entrega de uma iluminação pública de qualidade, padronizada e de rápida manutenção.

Diante do exposto, podemos adentrar também ao questionamento sobre a possível falta de especificações necessárias aos itens de Luminárias LED. A secretaria Municipal de Infraestrutura explica que não existe uma ausência de especificações na descrição dos itens em questão, mas que acata a solicitação da empresa de um descritivo mais completo para uma melhor compreensão dos produtos desejados, conforme explicado através do parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Quanto a redução de especificações:

É importante citar que não existe uma ausência de especificações, sendo elas:

- 1 - LED PÉTALA
- 2 - TIPO COB
- 3 - COR BRANCO FRIO
- 4 - POTÊNCIA EM WATTS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista a solicitação da empresa, acataremos a solicitação de acréscimo de especificações, sendo as especificações adicionais:

- Possuir chip LED, LED e drive inclusos;
- Temperatura de cor: $\geq 6000k$ (branco frio);
- Tensão: 220V;
- Fator de Potência: ≥ 0.92 ;
- Nível de proteção: $\geq IP66$ (para área externa);
- Vida útil: 40.000 horas;
- Material: Alumínio e Vidro;
- Cor da estrutura: Preto;
- Garantia mínima de 60 meses.

Anexo I

4. DA DECISÃO

Assim, conheço, em razão do exposto, por tempestiva, e balizado especialmente nos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia e da celeridade, decide o Pregoeiro deferir parcialmente a impugnação apresentada pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.348.127/0001-48, e, no mérito:



Não lhe conceder provimento de alteração na exigência da Tecnologia LED COB de acordo com o argumento acima.

Lhe conceder provimento para o acréscimo de especificações nas descrições dos itens de Luminárias Leds.

Reitero que o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 026/2024, será alterado e republicado.

Portalegre/RN, 19 de agosto de 2024.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

PARECER TÉCNICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 – PE/PMP

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

EMPRESA QUESTIONANTE: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Resposta a empresa:

- Quanto a escolha da Luminária LED tipo COB:

A escolha de Luminárias LED tipo COB (chip on board) para uso na iluminação pública de Portalegre/RN está fundada no desempenho da iluminação e na praticidade de manutenção da luminária.

Com vários chips de LED encapsulados em conjunto, a tecnologia COB faz com que os chips trabalhem como um módulo único de iluminação, tornando este o maior motivo da escolha desta tecnologia, já que sua manutenção se torna mais prática, sendo o módulo substituído por completo.

Já a tecnologia SMD possui chips separados e distribuídos sobre a superfície da luminária, gerando uma manutenção um pouco mais complicada, já que cada chip deve ser substituído individualmente.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Portalegre/RN já utilizou luminárias tanto com tecnologia SMD quanto COB, e a COB se destacou por uma **maior distribuição de luz, iluminação uniforme ao ambiente, simples manutenção e estética mais atrativa.**

Em se tratando de tecnologia, a Prefeitura opta por itens cada vez mais tecnológicos e de alta qualidade, por este motivo estão sendo licitadas luminárias tipo COB, sem nenhum tipo de restrição a participação de empresas, onde todas podem participar, contanto que atendam ao que é solicitado pela Prefeitura.

- Quanto a redução de especificações:

É importante citar que não existe uma ausência de especificações, sendo elas:

- 1 - LED PÉTALA
- 2 - TIPO COB
- 3 - COR BRANCO FRIO
- 4 - POTÊNCIA EM WATTS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista a solicitação da empresa, acataremos a solicitação de acréscimo de especificações, sendo as especificações adicionais:

- Possuir chip LED, LED e drive inclusos;
- Temperatura de cor: $\geq 6000k$ (branco frio);
- Tensão: 220V;
- Fator de Potência: ≥ 0.92 ;

- Nível de proteção: \geq IP66 (para área externa);
- Vida útil: 40.000 horas;
- Material: Alumínio e Vidro;
- Cor da estrutura: Preto;
- Garantia mínima de 60 meses.

Portanto, encaminho à consideração do setor competente.

Portalegre-RN, 19 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

ROGIAN MATHEUS BATISTA REGO

Data: 19/08/2024 11:09:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Engenheiro Civil CREA/RN 2116504260
Portaria Nº 299/2022 GP/PMP